



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, com o objetivo de pacronizar e qualificar o atendimento às mulheres em situação de violência no Município de Itaguaí.

Parágrafo Único – A responsabilidade e o gerenciamento do protocolo mencionado no *caput* serão da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 2º O protocolo de que trata esta Lei deverá estabelecer diretrizes e fluxos de atendimento que contemplem, no mínimo:

I – Acolhimento com escuta qualificada, respeitando a dignidade, o sigilo e a autonomia da mulher atendida;

II – Atendimento por equipe multiprofissional capacitada, composta por psicólogas, assistentes sociais, profissionais da saúde e da segurança pública;

III – Encaminhamento prioritário para os serviços de proteção da rede municipal e estadual de apoio à mulher;

IV – Elaboração de plano individual de atendimento, com foco na proteção integral da vítima;



V – Integração e articulação entre os diversos serviços públicos e entidades da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e unidades de saúde;

VI – Capacitação contínua dos profissionais envolvidos, com conteúdos específicos sobre gênero, direitos humanos e legislação protetiva.

Art. 3º O Protocolo deverá ser implementado nos seguintes órgãos e instituições municipais, sem prejuízo de sua aplicação em outras unidades:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);
- II – Clínica da Família;
- III – Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- IV – Hospital Municipal São Francisco Xavier (HMSFX);
- V – CRAS, CREAS e demais unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Centro Especializado de Atendimento à Mulher;
- VII – Escolas e cheches municipais, por meio de orientação e capacitação de profissionais da educação para identificar e orientar possíveis vítimas;
- VIII - Órgãos de segurança pública sob gestão municipal.

Art. 4º O Protocolo deverá conter, no mínimo:

- I – Fluxo de atendimento intersetorial;
- II – Procedimentos de acolhimento inicial;
- III – Critérios de classificação de risco;
- IV – Mecanismos de denúncia e comunicação aos órgãos competentes;
- V – Diretrizes para o acompanhamento contínuo da vítima.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com o Governo do Estado, a União, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de direitos humanos para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.


RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo autorizar a implantação do Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Mulheres em Situação de Violência no Município de Itaguaí, como instrumento normativo e operacional destinado à proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência.

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e permanece como um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade brasileira. Embora existam legislações avançadas como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), a eficácia dessas normas depende da existência de políticas públicas locais bem estruturadas e de uma rede de atendimento integrada e qualificada.

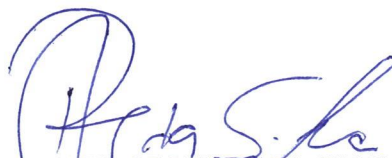
Nesse sentido, o presente projeto de lei busca fortalecer a atuação do município frente a essa problemática, instituindo um protocolo intersetorial de atendimento que envolva a saúde, a assistência social, a educação, a segurança pública e demais áreas pertinentes, garantindo que toda mulher em situação de violência receba um acolhimento digno, humano, seguro e sem revitimização.

O protocolo proposto contribuirá para a identificação precoce de casos de violência, para o encaminhamento adequado das vítimas aos serviços especializados e para o acompanhamento contínuo e eficaz, promovendo uma abordagem que respeite os direitos, a integridade física e emocional e a autonomia da mulher.

Além disso, a implementação do protocolo permitirá a capacitação permanente dos servidores municipais, promovendo a conscientização e a formação adequada daqueles que estão na linha de frente do atendimento, especialmente nas unidades de saúde, escolas, CRAS e CREAS.

Dessa forma, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para o fortalecimento do empreendedorismo feminino em Itaguaí e para o desenvolvimento social e econômico de nosso município.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.


RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora